PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0403 / 2025.

Institui, no Calendário Oficial do Município de Fortaleza, o "Dia Municipal da Liberdade de Expressão", a ser celebrado anualmente em 28 de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Dia Municipal da Liberdade de Expressão, a ser celebrado anualmente em 28 de setembro, data que coincide com o Dia Nacional da Liberdade de Expressão.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias competentes, poderá promover, na semana que compreender o dia 28 de setembro:
I – seminários, palestras, mesas-redondas e oficinas voltados à importância da liberdade de expressão;
II – campanhas educativas em escolas, bibliotecas, equipamentos culturais e meios de comunicação municipais;

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com universidades, organizações da sociedade civil, entidades profissionais da comunicação e organismos nacionais ou internacionais dedicados à promoção dos direitos humanos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE junho DE 2025

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPART... 11 JUN 2025 13 32

JUSTIFICATIVA

A liberdade de expressão, consagrada no art. 5º, IV, IX e XIV da Constituição Federal, é condição essencial para o exercício da cidadania, o fortalecimento da democracia e a promoção da transparência pública. Ao instituir o Dia Municipal da Liberdade de Expressão em 28 de setembro, Fortaleza alinha-se à celebração nacional, ampliando o debate local sobre direitos fundamentais, imprensa livre e combate à censura.

A iniciativa estimula escolas, universidades, meios de comunicação, órgãos públicos e sociedade civil a refletirem sobre a importância de proteger o direito ao livre pensamento, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à honra, à privacidade e à diversidade. Trata-se de valorizar a pluralidade de ideias e consolidar uma cultura de diálogo, condição indispensável ao desenvolvimento social, cultural e econômico da Capital.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL